

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 04/06/2012 às 19h
 Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00429

CÂMARA DOS DEPUTADOS
 (DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO - PT/MG)

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditivo	<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva		Modificativa	
---------	-------------------------------------	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	35	Parágrafos		Inciso		Alínea	

Acrescente-se ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte parágrafo:

§ 6º As empresas siderúrgicas e outras, a base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigados a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimento dos quais participem, florestas estas destinadas ao seu próprio suprimento.

I - A autoridade ambiental competente fixara para cada empresa o prazo máximo de cinco (5) anos para atender a este dispositivo.

Justificativa



As empresas siderúrgicas e outras, a base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, necessitam de grande volume de matéria de origem florestal, o que cria inevitavelmente uma pressão indireta nas áreas com cobertura vegetal, sendo que ao terem planejado a sua necessidade de matéria prima para sua produção, tal problemática não mais ocorrerá em grande monta, tornado estas cadeias produtivas mais sustentáveis e responsáveis ecologicamente. Além disso, dispositivo semelhante já existia no Código Florestal de 1965, na sua artigo 22.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2012.


Deputado Padre João

PT/MG

